



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ACÓRDÃOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
EXTRATOS.....	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
DESPACHOS.....	20
ADMINISTRATIVO	23
CONTROLE EXTERNO	28
ALERTAS	28
EDITAIS.....	37
CAUTELARES	38

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1213/2024 – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 11090/2024.**

Apenso: Processo nº 11322/2023.

2- **Assunto:** Recurso de Revisão.

3- **Recorrente:** Marcos Lima Gonçalves.

4- **Advogado:** Não possui.

5- **Unidade Técnica:** DIREC.

6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4248/2024-DIMP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

7- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme DESREL-679/2026-GCFABIAN (fl. 257/258), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 07/08/2024 - Edição nº 3373, pág 25:

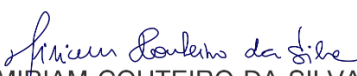
ONDE SE LÊ:

- 8.2.1 Conceder prazo de 60 dias à Fundação Amazonprev para que retifique a guia financeira e o ato aposentatório do Sr. Marcos Lima Gonçalves, incluindo a Gratificação de Tempo Integral, Gratificação de Produtividade e atualizando o Adicional por Tempo de Serviço;

LEIA-SE:

- 8.2.1 Conceder prazo de 60 dias à Fundação Amazonprev para que retifique a guia financeira e o ato aposentatório do Sr. Marcos Lima Gonçalves, incluindo a Gratificação de Tempo Integral, Gratificação de Produtividade, **ambas calculadas sobre o vencimento básico vigente**, e atualizando o Adicional por Tempo de Serviço;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de agosto 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11981/2026

ANEXOS: 11350/2023, 10370/2020 E 12755/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ELANE BEZERRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE DE MAR GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.658-4G, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REF. G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2125/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE DE MAR GOMES DA SILVA, ELANE BEZERRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10493/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ZENILDE BATISTA PRAIA, MATRÍCULA Nº 745-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL I, FAIXA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 301/2024 - GAB/PMI, DE 01 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ZENILDE BATISTA PRAIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

2) PROCESSO Nº 10976/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2020-SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): NAYRA THAUANA ENES MARTINS, NAYRA THAUANA ENES MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, RAIMISOM LOPES DOS SANTOS, VANILSO MONTEIRO DA SILVA, GERALDO DA SILVA COSTA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 11937/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS FORTALECENDO A FAMÍLIA - AMAFF.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO MAOS AMIGAS FORTALECENDO A FAMILIA, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, CLEONICE FEITOSA PEREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





4) PROCESSO Nº 15423/2026

ANEXOS: 12844/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AOS SRS. EDUARDA CRISTINA CARVALHO BRITO E LUCAS NASCIMENTO DE BRITO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DE MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR EVERALDO SILVESTRE DE BRITO, MATRÍCULA Nº 164.430-0 A, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 536/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCAS NASCIMENTO DE BRITO, EDUARDA CRISTINA CARVALHO BRITO, EVERALDO SILVESTRE DE BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 15630/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 027/2024 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE LABREA - APAE LABREA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, ANTONIA HONORATO CARDOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 15694/2026

ANEXOS: 15441/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA MARIA AFONSO AFFONSO, MATRÍCULA Nº 064.213-4 C, NO CARGO DE ES- ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PRINCIPAL Nº 320/2026- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA PUBLICADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026 E A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 607/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 25 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIA MARIA AFONSO AFFONSO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

7) PROCESSO Nº 15737/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELLEN CARLA TASSINARY DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 081.767-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 505/2026- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 30 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HELLEN CARLA TASSINARY DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

8) PROCESSO Nº 15799/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM SR. ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, MATRÍCULA Nº 179.620-8A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 17293/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº005/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E O INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF, FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





2) PROCESSO Nº 17390/2024

ANEXOS: 11379/2024, 13138/2018 E 10507/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 69-1, NO CARGO DE PROFESSOR C 4, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 094/224-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): HILDEBRANILDO DE SOUZA BRANDAO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 12829/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HAJA LUZ.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE ACOLHIMENTO HAJA LUZ, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, IRAILTON ALMEIDA DO VALE, EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 14864/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ILMA DO CARMO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR VALDENIO BATISTA CAMOS, MATRÍCULA Nº 732, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE "B", NÍVEL "V", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 488/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ILMA DO CARMO DOS SANTOS, VALDENIO BATISTA CAMPOS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 17722/2025

ANEXOS: 15567/2022 E 15442/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JACQUES BENARON, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA PESSOA SEIXAS, MATRÍCULA Nº 141.291-4-C, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL - CLASSE A - REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1455/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA PESSOA SEIXAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JACQUES BENARON

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 12187/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº008/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DA AM-10.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, FRANCISCO EDSON FERNANDES DA SILVA, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 13904/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CATARINA CARVALHO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 166.402-6A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1018/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): CATARINA CARVALHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





8) PROCESSO Nº 13447/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 087/2021-FPS, REFERENTE AO EDITAL N º 001/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E AO INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 14288/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.036/2024 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANDERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, FLAVIO RODRIGO REIS BLANCO, ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

10) PROCESSO Nº 14433/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 096/2023 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2022-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E OBRAS SOCIAIS DE CENTRO ESPÍRITA EURÍPIDES BARSANULFO.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): OBRAS SOC. DO CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANUL, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, MARCELO MOUCO FERNANDES, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 14553/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 152/2021-FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LABREA - APAE DE LABREA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LA, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, ANTONIA HONORATO CARDOSO, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 14729/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.119/2022 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2022 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINHO - ABRIGO MOACYR ALVES.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ABRIGO MOACYR ALVES – AMA, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

13) PROCESSO Nº 15141/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DNAIR RAMOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 195, NO CARGO DE GARI, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 197/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARIA DNAIR RAMOS DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 15465/2026





ANEXOS: 13045/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EMÍLIA QUEIROZ DE FREITAS REBELO, MATRÍCULA Nº 2607, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL "II" - REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, MARIA EMÍLIA QUEIROZ DE FREITAS REBELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

15) PROCESSO Nº 15515/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ANDERSON CARLOS CASTRO DA SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 114704-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H - 1E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 462/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 14 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, ANDERSON CARLOS CASTRO DA SILVA NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

16) PROCESSO Nº 15610/2026

ANEXOS: 14526/2018, 17316/2019, 13317/2016 E 14350/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MOZART GARCIA BASTISTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DA SAUDE SILVA BATISTA, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H1 - MATRÍCULA Nº. 024.814-2C E PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1 - MATRÍCULA Nº. 024.814-2D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 527/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA SAUDE SILVA BATISTA, MOZART GARCIA BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

17) PROCESSO Nº 15618/2026

ANEXOS: 13552/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA LINS NEVES, MATRÍCULA Nº 088.621-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 554/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, MARLUCIA LINS NEVES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

18) PROCESSO Nº 15634/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO CARLOS AQUINO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 128.742-7C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 342/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO CARLOS AQUINO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 15708/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. TEREZINHA DE JESUS PAREDES SAMPAIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALCY COSTA SAMPAIO, MATRÍCULA Nº 053.081-6C, NA PATENTE DE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 241/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALCY COSTA SAMPAIO, TEREZINHA DE JESUS PAREDES SAMPAIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 15923/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AGUINA MARIA ARAÚJO SOUZA, MATRÍCULA Nº 079634-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 577/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, AGUINA MARIA ARAÚJO SOUZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

21) PROCESSO Nº 15988/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABELLA MARINHO GONZALEZ, MATRÍCULA Nº 065061-7A, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-16, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 584/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IZABELLA MARINHO GONZALEZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

22) PROCESSO Nº 16118/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CREUZA DA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 725, NO CARGO DE PROFESSORA 20 HORAS - IG, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 061 DE 18 DE MARÇO, PUBLICADA NO D.O.M. EM 18 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): MARIA CREUZA DA SILVA LIMA, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

23) PROCESSO Nº 16282/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VICENTE MAJELA PONTES RAPOSO, MATRÍCULA Nº 050.527-7C, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 664/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): VICENTE MAJELA PONTES RAPOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10666/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 104-1, NO CARGO DE PROFESSOR 20 HORAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.411/2024/GP/PME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 10281/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. ELIGILSON DA SILVA NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 142.183-2A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ELIGILSON DA SILVA NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 15723/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUZIANE CORREIA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº FEC 17/42545, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 210, DE 01 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





INTERESSADO(S): LUZIANE CORREIA DOS SANTOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 15744/2026

ANEXOS: 13648/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. HENRYLANE BRITO DE MENEZES COSTA, MATRÍCULA Nº 079.385-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 563/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 15 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HENRYLANE BRITO DE MENEZES COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 15755/2026

ANEXOS: 10212/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO REIS COSTA, MATRÍCULA Nº 003.712-5D, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 368/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOÃO REIS COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

6) PROCESSO Nº 15790/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA BELEM, MATRÍCULA Nº 091.897-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 531/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO NONATO DA SILVA BELEM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONS. SUBST. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 15719/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 118.095-9D, NO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1487/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 15932/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 086/2021, REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DO COROADO;

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO DO IDOSO DO COROADO, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, MARIA DOS ANJOS DA SILVA, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 15837/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. BRAZ PARA ANTUNES, MATRÍCULA Nº 101385-8-A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 588/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE ABRIL DE 2026,

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): BRAZ PARÁ ANTUNES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONS. SUBST. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11006/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2022 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE AGUA AZUL - AMAGUAZUL.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOC DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COM DE AGUA-AZUL, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, ADAELSON MORAES PINHEIRO, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 15166/2026

ANEXOS: 15165/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MARCELO SERRÃO CAMPOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA AUGUSTA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 1425, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 200/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARCELO SERRÃO CAMPOS, RAIMUNDA AUGUSTA BARBOSA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 15165/2026

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MARCELO SERRÃO CAMPOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA RAIMUNDA AUGUSTA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 352, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 199/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARCELO SERRÃO CAMPOS, RAIMUNDA AUGUSTA BARBOSA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 15530/2026

ANEXOS: 15075/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANDREA DE SEIXAS CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 081.768-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 530/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANDRÉA DE SEIXAS CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

5) PROCESSO Nº 15720/2026

ANEXOS: 11966/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLEY BARRETO MOREIRA, MATRÍCULA FEC 19/43096, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL 3 CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 194 DE 31 DE MARÇO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): SHIRLEY BARRETO MOREIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 15769/2026

ANEXOS: 12773/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. RICARDO BRASIL DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 119.019-9 D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2026.





ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO(S): RICARDO BRASIL DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

7) PROCESSO Nº 16040/2026

ANEXOS: 11580/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA FATIMA DA SILVA SOUZA, MATRÍCULA Nº 013113-0C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 649/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 1º DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, ANA FATIMA DA SILVA SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 16154/2026

ANEXOS: 12615/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANGELA DA SILVA SANTANA, MATRÍCULA Nº 086.901-5, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, D DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 706/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ROSANGELA DA SILVA SANTANA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

9) PROCESSO Nº 16161/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUCIMARA SALOMÃO HOOPER, MATRÍCULA Nº 106147-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 679/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, LUCIMARA SALOMÃO HOOPER

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONS. SUBST. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11973/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 057/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOC DE DESENVOLVIMENTO COMUNIDADE RURAL NOSSA SE, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA PRAIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 14624/2026

ANEXOS: 12942/2015 E 10254/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RAIMUNDA DE FATIMA RODRIGUES AGUIAR, MATRÍCULA Nº 107.008-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 322/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, RAIMUNDA DE FATIMA RODRIGUES AGUIAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 15135/2026

ANEXOS: 11639/2020 E 15947/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL LIBÓRIO DA COSTA FILHO, MATRÍCULA Nº 816, NO CARGO DE PROFESSOR DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 405/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3848 pág.13

Manaus, 18 de Agosto de 2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MANOEL LIBÓRIO DA COSTA FILHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 15205/2026

ANEXOS: 12717/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 129.295-1E, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 544/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA RIBEIRO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

5) PROCESSO Nº 15239/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GECIMA DE ALBUQUERQUE CRUZ, MATRÍCULA Nº 734, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 209/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV, GECIMA DE ALBUQUERQUE CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 15281/2026

ANEXOS: 12705/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ELMAR PASCOAL DE FARIA, MATRÍCULA Nº 116.606-9B, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1339/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ELMAR PASCOAL DE FARIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

7) PROCESSO Nº 15910/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 032/2024 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL SUSTENTAVEL E CIDADANIA AMAZONIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SUSTENTAVEL E CIDADANIA AMAZONIA., SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, GENESSON DE OLIVEIRA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 19 DE AGOSTO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 14491/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALBENETE VELOSO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 087.049-8 C, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 280/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALBENETE VELOSO PEREIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15785/2026

APENSO(S): 12392/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALBANI SALVIONI DA SILVA, MATRÍCULA Nº 077.661-0 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 574/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 18 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ALBANI SALVIONI DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV. OFICIAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15891/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARMEN LUCIA TAVARES LOPES GUILHERME, MATRÍCULA Nº 136.521-5D, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 671/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): CARMEN LUCIA TAVARES LOPES GUILHERME E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15630/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), OSIVALDO HIPÓLITO PEREIRA (CONVENIENTE), MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. OSIVALDO HIPÓLITO PEREIRA. DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. OSIVALDO HIPÓLITO PEREIRA. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA. ALTERAR O ITEM APLICAR MULTA. MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL. MANTER O ITEM JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO MARUJADA. MANTER O ITEM DETERMINAR. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA. MANTER O ITEM ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12952/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 031/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZONIA - ISMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA DE MANICORÉ - ISMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), FRANCICLEI MARTINS BORGES (CONVENIENTE), SINÉSIO DA SILVA CAMPOS, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (CONCEDENTE) E PHILIPPE ROBERT JEAN BAUZIÈRE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13086/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 029/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO CIDADANIA, SOCIAL E SUSTENTABILIDADE ACSSUS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO CIDADANIA, SOCIAL E SUSTENTABILIDADE (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), FRANCISCA ISABEL CASTRO PORTO (CONVENIENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14225/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. GERCILDO PARENTE ARRUDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LUSIMAR FERNANDES DE SOUZA, NOS CARGOS DE PROFESSOR EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.021-0A E PROFESSOR PF20.ESP-III - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 163.021-OC, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1215/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUSIMAR FERNANDES DE SOUZA, GERCILDO PARENTE ARRUDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15363/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOAO PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR ELIVAN ALVES DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 185.547-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2ª CLASSE, REF. B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1575/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIVAN ALVES DO NASCIMENTO, JOAO PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18580/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. HERIBERTO DA SILVA CORRÊA, MATRÍCULA Nº 137.136-3A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HERIBERTO DA SILVA CORRÊA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10016/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): JORGE ALVES DOS SANTOS, MARIZIO VIEIRA NEPOMUCENO E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775.

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11000/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TOMAS PUKIMABIETERI YANOMAMI, DARLENE TENHARIN E ARLETE FERREIRA MENDONCA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14166/2026

APENSO(S): 13871/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLINGER BELÉM PEREIRA, MATRÍCULA Nº 009.828-0 C, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL 31, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E





TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CLINGER BELEM PEREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13871/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLINGER BELÉM PEREIRA, MATRÍCULA Nº 009.828-0 C, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL 35, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 287/2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CLINGER BELEM PEREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - OAB/AM 18149.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14331/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LAZARO ALVES DE MAGALHAES, MATRÍCULA Nº 009.194-4B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LÁZARO ALVES DE MAGALHÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14594/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTISTHENES FERREIRA LINS, MATRÍCULA Nº 0002585A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 147/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): ANTISTHENES FERREIRA LINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14964/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ALDENILDO ANTONIO ROCHA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 051.806-9E, NO CARGO DE DIRETOR DE IMAGEM, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DIRETOR DE IMAGEM, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 460/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

INTERESSADO(S): ALDENILDO ANTONIO ROCHA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 15089/2026

APENSO(S): 15288/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MIRIAN FONSECA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DACIO SOARES, MATRÍCULA Nº 134147-2B, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 412/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DACIO SOARES, MIRIAN FONSECA PINHEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15162/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. PEDRO ANDRADE GUIMARÃES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ZENAIDE GUIMARÃES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 62- 1, NO CARGO DE GARI, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 308, DE 17 DE MAIO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): PEDRO ANDRADE GUIMARÃES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ZENAIDE DOS SANTOS GUIMARÃES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15189/2026

APENSO(S): 12410/2014, 15323/2026, 12413/2014 E 12575/2014

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA TEREZA PIRES VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, MATRÍCULA Nº 320, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 309, DE 17 DE MAIO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): MARIA TEREZA PIRES VIEIRA, ANTONIO GONÇALVES VIEIRA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15356/2026

APENSO(S): 13198/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DA SILVA CARNEIRO, MATRÍCULA Nº 127870-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF 20 LPL IV REF. A, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 414/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO DA SILVA CARNEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15570/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3848 pag.19

Manaus, 18 de Agosto de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE EVANGELISTA PIMENTA, MATRÍCULA Nº 168.026-9A, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 538/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SOLANGE EVANGELISTA PIMENTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15638/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO JORGE MATOS FONSECA, MATRÍCULA Nº 019.860-9A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 745/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIO JORGE MATOS FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15687/2026

APENSO(S): 16334/2024, 17210/2025 E 12648/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AS SRA. MARIA ROSANA DE SOUZA CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. YLORHANA CONCEIÇÃO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO EX-SERVIDOR EDSON LUIZ ARAUJO CASTRO, MATRÍCULA Nº 115.444-3 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 557/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), MARIA ROSANA RODRIGUES DE SOUZA, YLORHANA CONCEIÇÃO DE SOUZA CASTRO E EDSON LUIZ ARAUJO CASTRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12648/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. EMANUEL DE SOUZA CASTRO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR EDSON LUIZ ARAUJO CASTRO, MATRÍCULA Nº 115.444-3 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), EMANUEL DE SOUZA CASTRO E EDSON LUIZ ARAUJO CASTRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 18 DE AGOSTO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 16.630/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): SRS. RODRIGO CORREA BENTES, SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA, PAULO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLA REGINA LEITE DE OLIVEIRA, FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO CORREA BENTES E OUTROS VEREADORES EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ACERCA DE SUPOSTA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO N.º 1.182/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelos Srs. Rodrigo Correa Bentes, Simildon Antonio Cavalcante da Rocha, Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos, Carla Regina Leite de Oliveira, Franmartony Oliveira Firmo em face da Prefeitura Municipal de Maués e da Secretaria Municipal de Educação - Semed, acerca de suposta ilegalidade praticada pela administração pública municipal (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que os representantes são pessoas físicas se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, estão no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, os representantes alegam suposto ato de ilegalidade por parte do Poder Público Municipal (fls. 3/4) e requerem apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, os representantes apontam que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 4/13), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. O representante também requereu medida cautelar (fl. 10). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,



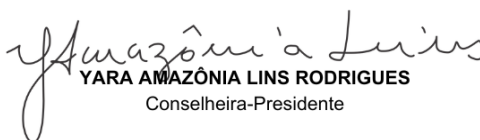


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA aos representantes e às representadas deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A N.º 795/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPD RH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007357/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 3.º SGT QPPM **GEOVANE DA SILVA CRUZ**, matrícula n.º 0050180A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **04.08.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Replicado por Alteração

P O R T A R I A N.º 796/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007357/2026;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3848 pág.24

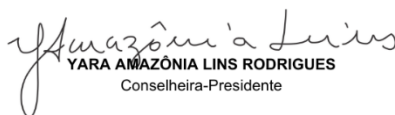
Manaus, 18 de Agosto de 2026

RESOLVE:

CONCEDER ao 3.º SGT QPPM **GEOVANE DA SILVA CRUZ**, matrícula n.º 0050180A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **04.08.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Replicado por Alteração

PORTARIA Nº 718/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a elevada demanda de solicitações provenientes de outras unidades técnicas, concomitantes ao planejamento de viagens das comissões de fiscalização, cujo volume acumulado gera sobrecarga à DIPLAF e, consequentemente, morosidade na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender de forma célere, econômica, eficiente e efetiva as demandas oriundas dos setores vinculados ao Controle Externo, especificamente as referentes a programação e a logística de viagens das comissões de fiscalização;

CONSIDERANDO que para uma maior efetividade na execução dos processos relativos às viagens, estaduais, municipais e intermunicipais, faz-se necessário a interação de vários setores, tais como: DIPLAF, SEGER (DIORFI, DGP, DIPREFO e DICAF), DICOI e DICER;

CONSIDERANDO o “periculum in mora” que circundam as situações inerentes à programação de viagem realizada pelas comissões de inspeção que justifique a necessidade de uma solução urgente e imediata;





RESOLVE:

I – INSTITUIR a Comissão de Planejamento e Execução de Demandas de Viagens do Controle Externo, com a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	0019933A	COORDENADOR
MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA	0006181B	MEMBRO
JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	0018104A	MEMBRO
ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	0013277A	MEMBRO

II - ATRIBUIR aos servidores acima mencionados, a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020- GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.07.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

*Republicado por alteração.

Despacho nº 3568/2026/SEGER/GP

REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a Informação nº 193/2026/DICER/GP (0850752) que informou que o Curso "Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos.(Notas Técnicas e Pareceres Técnicos), com apoio da Inteligência Artificial (IA) na Elaboração do Texto" na cidade de Fortaleza - CE, previsto para o período de 11 a 14 de agosto de 2026 foi cancelado por falta de quórum.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3848 pág.26

Manaus, 18 de Agosto de 2026

CONSIDERANDO o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 118/2026 (0838561), publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia 29 de julho de 2026.

RESOLVE:

REVOGAR o Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 118/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 29 de julho de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO Termo de Contrato nº 27/2026

1. **Data:** 12/08/2026.
2. **Processo administrativo:** 013183/2025 – SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato nº 27/2026.
4. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Atualização da Solução de Hiperconvergência HPE SimpliVity (Simplivity Firmware Update), compreendendo planejamento, atualização da solução, validações técnicas, documentação, transferência de conhecimento e demais atividades previstas no Termo de Referência nº 94/2025/SEGER/GP.
5. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
6. **Contratada:** HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., CNPJ nº 61.797.924/0002-36.
7. **Valor Global:** R\$ 136.448,28 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).
8. **Vigência:** Inicia-se na data de assinatura do Contrato e permanecerá pelo período necessário à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, contado da emissão da Ordem de Serviço.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056 – Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados; Natureza da Despesa: 33.90.40.08 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC; Fonte de Recursos: 1.500.100 – Recursos não Vinculados de Impostos.
10. **Empenho:** Nota de Empenho nº 2026NE0001653.

Manaus, 12 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3848 pág.27

Manaus, 18 de Agosto de 2026

Portaria Fiscal/Gestor nº 47/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 1187/2025-GPDGP, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 12 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Adria Oliveira da Silva**, matrícula nº 0041025A, para atuar como **FISCAL**, e **Joelson Seabra Leão**, matrícula nº 004.318-4A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 27/2026** (Processo nº 013183/2025-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de **Atualização da Solução de Hiperconvergência HPE SimpliVity (SimpliVity Firmware Update)**, compreendendo planejamento, atualização da solução, validações técnicas, documentação, transferência de conhecimento e demais atividades previstas no **Termo de Referência nº 94/2025/SEGER/GP**, celebrado entre o **TCE/AM** e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0002-36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA PREVIDENCIÁRIO Nº 01/2026 – DICERP/SECEX

Alerta aos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios de Benjamin Constant, Tabatinga, Fonte Boa, Maraã, Carauari, Coari, Envira, Iranduba, Beruri, Canutama, Manacapuru, Barcelos, Borba, Humaitá, Barreirinha, Itacoatiara, Maués, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Nhamundá, Caapiranga, Lábrea, Manaquiri, Manicoré, Uruará do Estado do Amazonas que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS acerca dos prazos limites para adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS), formalização e manutenção dos parcelamentos especiais de débitos e comprovação das reformas previdenciárias exigidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e pelas ECs nº 103/2019 e nº 113/2021, bem como das providências necessárias à manutenção da regularidade previdenciária e do equilíbrio fiscal e atuarial dos respectivos regimes e sanções constitucionais e operacionais aplicáveis. Ressaltando ainda, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade das exigências do CRP e as sanções legais cabíveis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas competências constitucionais e legais de controle externo e fiscalização da gestão fiscal, considerando a necessidade de atuação preventiva, concomitante e orientativa desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social constitui matéria de relevante interesse fiscal, na medida em que o desequilíbrio financeiro e atuarial dos regimes pode acarretar crescente comprometimento dos recursos públicos municipais, afetando a capacidade financeira dos entes e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento em repercussão geral do RE 1.007.271, que reconheceu a constitucionalidade da aplicação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e das sanções previstas na Lei nº 9.717/1998, inviabilizando a manutenção de liminares e decisões judiciais que concediam o CRP judicial, tornando indispensável a regularização administrativa dos regimes e a busca do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que a inviabilização/derrubada do CRP judicial pelo STF torna a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária – Pró-Regularidade RPPS a única via viável e segura para que os Municípios obtenham e mantenham o CRP pela via administrativa e contem com prazos e condições diferidas para o cumprimento das exigências legais e atuariais;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, alterou os arts. 115, 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecendo condições e prazos excepcionais para o parcelamento e refinanciamento dos débitos dos Municípios com seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que o parcelamento especial previsto na EC nº 136/2025 permite, observadas as condições constitucionais e regulamentares aplicáveis, o parcelamento de débitos em até 300 (trezentas) prestações mensais;

CONSIDERANDO que o prazo improrrogável para formalização dos parcelamentos especiais previstos na EC nº 136/2025 encerra-se em 31 de agosto de 2026, exigindo imediata avaliação da situação previdenciária e adoção tempestiva das medidas administrativas e legislativas cabíveis;

CONSIDERANDO que a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária – Pró-Regularidade RPPS junto ao Ministério da Previdência Social constitui condição obrigatória para a formalização e manutenção dos parcelamentos previstos no art. 115 do ADCT;

CONSIDERANDO que os Municípios que aderirem ao parcelamento de seus RPPS possuem o prazo limite de **15 (quinze) meses após a promulgação do parágrafo único/alteração do art. 115 do ADCT (data-limite: 10 de dezembro de 2026)** para comprovar, em lei local, a realização da reforma previdenciária exigida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 — englobando obrigatoriamente a fixação da alíquota de contribuição dos servidores em no mínimo 14%, a adequação do rol de





benefícios e a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) —, sob pena de **suspensão do parcelamento** e proibição de renegociação das dívidas;

CONSIDERANDO que, para fins de manter a validade e a continuidade dos parcelamentos especiais firmados com o RGPS, os Municípios com RPPS deverão comprovar, **até 1º de março de 2027**, o pleno atendimento às reformas e condições estabelecidas no art. 115 do ADCT (art. 116, § 1º, do ADCT), sob pena de suspensão do parcelamento e vedação de renegociação;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 116, §§ 1º, 6º e 7º, do ADCT**, a inadimplência ou a exclusão por inadimplência dos parcelamentos mantidos com o RGPS ou RPPS acarreta severas restrições fiscais, ficando o Município **impedido de receber transferências voluntárias da União, inclusive de recursos decorrentes de emendas parlamentares**, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado das condições contratuais e fiscais sujeita o Chefe do Poder Executivo à responsabilização na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa, nos termos do art. 116, § 8º, do ADCT;

CONSIDERANDO que a adesão ao parcelamento deve decorrer de avaliação responsável da situação financeira, fiscal e atuarial do Município e de seu RPPS, de modo a resguardar o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, caput, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao controle externo atuar de maneira preventiva e orientativa, contribuindo para que os jurisdicionados adotem tempestivamente medidas destinadas à preservação do equilíbrio das contas públicas e da sustentabilidade dos regimes previdenciários;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS ALERTA os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios do Estado do Amazonas que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para que:

I – Adotem, com a máxima urgência, as medidas cabíveis para **adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS** perante o Ministério da Previdência Social, haja vista o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE 1.007.271, que declarou a constitucionalidade das exigências legais para concessão do CRP e inviabilizou a manutenção do CRP judicial, tornando a regularização administrativa a única via legal e eficaz para resguardar a emissão do certificado e evitar sanções;

II – Verifiquem, em caráter prioritário, a situação de regularidade previdenciária do Município e de seu RPPS perante o Ministério da Previdência Social (MPS), especialmente quanto ao saneamento de pendências exigidas pelo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e pelo Pró-Regularidade RPPS;

III – Identifiquem e consolidem os débitos municipais perante o RPPS e o RGPS elegíveis para enquadramento nas condições especiais do refinanciamento em até 300 parcelas autorizadas pela EC nº 136/2025;

IV – Promovam a aprovação de leis autorizativas e a formalização dos parcelamentos especiais perante os órgãos competentes até a data-limite improrrogável de **31 de agosto de 2026**, fixada pelo art. 117 do ADCT;

V – Alterem a legislação local às diretrizes da Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) e comprovem a edição de lei municipal ao MPS e este Tribunal de Contas até o prazo limite de **10 de dezembro de 2026**, prevendo obrigatoriamente a fixação da alíquota mínima de 14% para a contribuição dos servidores, a adequação e restrição do rol dos benefícios previdenciários e a instituição efetiva do Regime de Previdência Complementar (RPC), sob pena de imediata suspensão do parcelamento do RPPS (art. 115, § 2º, do ADCT);

VI – Comproven perante ao MPS e este Tribunal de Contas, **até 1º de março de 2027**, a efetiva promulgação e cumprimento de todas as condições e adequações legislativas exigidas pelo art. 115 do ADCT, a fim de garantir a manutenção da validade e continuidade dos parcelamentos celebrados junto ao RGPS/INSS (art. 116, § 1º, do ADCT);

VII – Mantenham a adimplência estrita no pagamento das parcelas correntes e das contribuições previdenciárias mensais dos parcelamentos mantidos com o RPPS e RGPS, **ficando alertados de que a inadimplência acarretará a suspensão/exclusão do acordo e impedirá o Município de receber transferências voluntárias da União, inclusive verbas decorrentes de emendas parlamentares (art. 116, §§ 1º e 7º, do ADCT)**, além de sujeitar o gestor às sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa;





VIII – Mantenham devidamente instruídos os processos administrativos com estudos de impacto atuarial e financeiro, laudos técnicos, leis autorizativas e comprovantes de envio de informações aos órgãos centrais de controle previdenciário, garantindo a transparência e disponibilização do acervo documental para fiscalização deste Tribunal de Contas;

ESCLARECE-SE que o presente Alerta possui caráter preventivo, orientativo e não sancionatório, visando cientificar os gestores públicos acerca do rigor dos prazos constitucionais estipulados pela EC nº 136/2025, do esvaziamento das vias judiciais (CRP judicial) em razão do posicionamento do STF e das graves implicações financeiras e administrativas decorrentes da inércia governamental.

A emissão deste Alerta implica determinação para que o Município celebre o parcelamento especial, decisão que deverá ser precedida das avaliações técnicas pertinentes e observar as peculiaridades financeiras, fiscais e atuariais de cada ente.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas acompanhará, por meio de seus órgãos de fiscalização concomitante, o cumprimento dos prazos aqui destacados, bem como a conformidade das leis locais e o impacto financeiro dos acordos sobre as contas públicas dos Municípios jurisdicionados.

MÁRCIO OSÓRIO FREITAS

Diretor de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social

ALERTA FISCAL Nº 39/2026-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tabatinga para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Tabatinga para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:





Agregado	Ente	Período	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)	Situação Observada
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Tabatinga	1º Quadrimestre e/ 2026	48,60%	51,30 %	54%	58,86% (R\$ 266.592.268,56)

II – RECOMENDAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas à recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





Diário Oficial Eletrônico

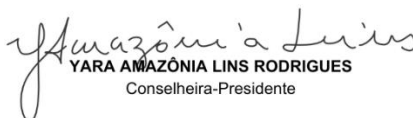
Edição nº 3848 pág.32

Manaus, 18 de Agosto de 2026

	IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 21 de Julho de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA

ALERTA FISCAL Nº 40/2026 - DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA DE MANICORÉ quanto ausência de publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2026, ao Portal e-Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);





- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Decide **ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANICORÉ** para que adote medidas saneadoras cabíveis, quanto à ausência de publicação e remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2026 ao Portal e-Contas/GEFIS.

FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS

As ausências de publicação do Relatório de Gestão Fiscal, bem como da falta de remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

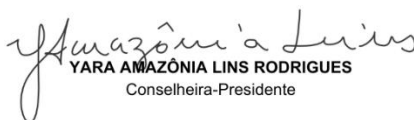
TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo:





		c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Manaus, 21 de julho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA





ALERTA FISCAL Nº 41/2026-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manicoré para que envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Manicoré para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)	Situação Observada
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Manicoré	1º Quadrimestre/ 2026	48,60%	51,30%	54%	59,54% (R\$ 172.741.637,36)

II – RECOMENDAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas à recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	CF/88: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...)





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3848 pág.36

Manaus, 18 de Agosto de 2026

	§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. LC nº 101/00: Art. 22. (...) Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Manaus, 21 de Julho de 2026


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo


MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor da DICREA





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2026-DICAMI

Processo nº 17.202/2025 . Denúncia interposta pelo Sr. Jamilson Ramos Nogueira, em face da Sra. Jéssica Querolin da Silva, Ex-secretária de Educação do Município de Borba, e do Sr. Simão Peixoto Lima, Ex-prefeito do Município de Borba, acerca das possíveis irregularidades na utilização de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. **Prazo:** 30 dias.

Relatoria: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva .

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 51, §1º e 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, c/c os art. 97, inciso II e § 2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda ao Despacho 629/2026-GCERICOXAVIER, do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Xerxes Lincoln Oliveira do Nascimento**, Secretário de Finanças de Borba, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Denúncia. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2026.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 50/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOÃO BATISTA LOPES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 905/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/07/2026, Edição n.º 3818 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12664/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





TORNAR SEM EFEITO O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRESENTE **TORNAR SEM EFEITO O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2026**, REFERENTE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVENIO Nº 39/2011, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DO RIO PARDO, PROCESSO Nº 14944/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTA CORTE DE CONTAS, NOS DIAS 18/06/2026- EDIÇÃO Nº 3807- PAGINA 13, 19/06/2026- EDIÇÃO Nº 3808-PAGINA 84, 22/06/2026- EDIÇÃO Nº 3809- PAGINA 15.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

CAUTELARES

PROCESSO: 16466/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA E LEANDRO LUIZ NALIN GUARIDO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ADVOGADO(A): HUGO HAGEMANN - OAB/SC 33744

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 506/2026 -OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS MANIFESTAMENTE ILEGAIS E ABUSIVOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº314/2026-CSC.

RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 13/2026-GCSALIPIO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar** oriunda da Manifestação n.º 506/2026, formulada pela **empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda**, por intermédio de seu advogado, em desfavor da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP**, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório no **Pregão**





Eletrônico n.º 314/2026 – CSC/AM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, infraestrutura tecnológica crítica da Sala-Cofre que abriga os servidores e dados de monitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle do Amazonas – CICC/AM, destinada ao atendimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM.

2. Em síntese, a Representação noticia supostas impropriedades na condução e/ou estruturação do certame, com alegado potencial de afetar a regularidade do procedimento, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, requerendo, ao final, a adoção de **medidas de urgência** aptas a resguardar o interesse público e a utilidade do controle externo. A representante afirma ter identificado irregularidades graves e interdependentes, descritas a seguir:

a) Bloqueio do Prazo de Impugnação: relata que, em 20/07/2026, a Representante tentou protocolar impugnação ao edital, mas encontrou o sistema e-compras.am indevidamente bloqueado. Enviou a peça por e-mail às 16h39min daquele;

b) Simulação de Diligência e Desclassificação Abusiva: sustenta que, na sessão pública de lances, a Representante sagrou-se vencedora em primeiro lugar, ofertando o melhor preço de R\$ 51.000,00 mensais. Enviou sua proposta e BDI no prazo padrão. Contudo, o pregoeiro exigiu provas complexas de exequibilidade cumuladas no mesmo interstício de 3 horas e desclassificou sumariamente a empresa por "inexequibilidade", sem conceder prazo editalício autônomo para diligência e sem apontar erro na planilha. O segundo colocado foi declarado vencedor com preço superior (R\$ 52.000,00).

c) Do Direcionamento por Fragilização de Requisitos Técnicos (Direcionamento Reverso): alega que a modelagem do certame teria adotado requisitos de qualificação técnica em desconformidade com a proporcionalidade exigida pelo **art. 67 da Lei n.º 14.133/2021**, vulnerando a segurança da contratação e a isonomia, com possível favorecimento indireto.

d) Ocultação de Atos e Negativa de Vistas: afirma que, após a desclassificação, solicitou vistas e cópia integral dos autos do processo eletrônico, mas, até o momento, o **CSC/AM** não teria disponibilizado o procedimento, em possível violação à **Lei de Acesso à Informação** e aos deveres de transparência.

3. Assim, em sede de cautelar, requer a Representante, em síntese, a **suspensão do procedimento licitatório** impugnado, **até o julgamento definitivo do mérito** por esta Corte de Contas, a fim de prevenir eventuais prejuízos ao interesse público e assegurar a efetividade do controle externo.

4. De início, registro o Despacho n.º 1118/2026 – GP, fls. 342, da lavra da Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, no qual **ADMITIU** a presente Representação e determinou: a publicação do despacho no Diário





Oficial Eletrônico deste Tribunal, a ciência às partes e o encaminhamento dos autos ao Relator para apreciação do pedido cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

5. Em seguida, a demanda foi encaminhada a este Relator para análise e manifestação.
6. Dito isto, passo a emitir manifestação acerca do pleito da medida cautelar.
7. No que concerne à admissibilidade, a representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM, sendo cabível para apurar a ocorrência de irregularidade ou má gestão pública, inclusive em matéria de licitações e contratos, bem como nos casos expressos em lei, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021.
8. Quanto à competência cautelar, assenta-se no **poder geral de cautela** conferido a esta Corte, expressamente previsto no **art. 1º, XX, da Lei n.º 2.423/1996** (com alterações), e regulamentado pelo **art. 42-B** do mesmo diploma (redação dada pela **LC n.º 204/2020**), bem como pelo **art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM**, permitindo a adoção de providências urgentes para neutralizar risco de lesão ao interesse público e assegurar efetividade do controle externo. Portanto, mostra-se cabível o pleito, por se referir a suposto ato administrativo ilegal/irregular no âmbito de procedimento licitatório.
9. No que tange à legitimidade, o caput do art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM estabelece que **qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada**, é parte legítima para oferecer a Representação. Assim, a Empresa Virtual Infraestrutura e Energia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente representada, possui **legitimidade** para provocar esta Corte, nos termos do art. 5º, XXXIV, da CF/88 e do art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM.
10. *Prima facie*, a medida cautelar é o procedimento que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Para tanto, o Julgador pode, quando manifesta a gravidade e patente o risco de lesão de qualquer natureza, decidir previamente, sem ouvir a parte adversa, a fim de resguardar o direito legalmente assegurado.
11. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (**fumus boni iuris**) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (**periculum in mora**).
12. Destarte, a probabilidade do direito está ligada à plausibilidade, em juízo sumário, da tese deduzida na inicial, a partir de elementos mínimos de verossimilhança. Já o perigo na demora relaciona-se ao risco de que o decurso do tempo e o





prosseguimento do procedimento possam tornar ineficaz a deliberação final desta Corte ou produzir dano de difícil reparação, seja ao erário, seja à competitividade, seja à própria higidez do certame.

13. Examinando a situação fática-jurídica do presente caso, verifica-se o seu enquadramento nas premissas para a concessão de medida cautelar. Vejamos.

14. O *fumus boni iuris* relaciona-se à plausibilidade jurídica das alegações, em juízo sumário, mediante elementos mínimos que indiquem possível desconformidade do ato administrativo com o ordenamento, já o *periculum in mora* está associado ao risco de que o decurso do tempo e o prosseguimento do procedimento possam tornar ineficaz a deliberação final deste Tribunal ou gerar dano de difícil reversão.

15. No caso concreto, considerando-se a natureza do objeto do Pregão Eletrônico n.º 314/2026 – CSC/AM — manutenção de infraestrutura crítica (“Sala-Cofre”) do CICC/AM, com fornecimento de peças e caráter continuado/recorrente por Registro de Preços, impõe-se exame cautelar rigoroso, pois eventual contratação sob vícios relevantes pode repercutir na continuidade do serviço, na segurança do ambiente e na regularidade dos dispêndios, além de potencial judicialização.

16. As irregularidades apontadas, em tese, **não se revelam meramente formais**, pois incidem diretamente sobre garantias procedimentais do pregão (publicidade/impugnação), sobre a regularidade do julgamento (exequibilidade/diligência), sobre a isonomia/competitividade (qualificação técnica proporcional) e sobre a transparência/controle (vistas e acesso ao processo).

17. Quanto ao **bloqueio do prazo de impugnação**, há indício de violação ao direito de petição e ao contraditório administrativo no âmbito do certame, com repercussão sobre a higidez das regras do edital e sobre o tratamento isonômico dos licitantes. Verifica-se que a Representante encaminhou a peça de impugnação por e-mail em 20/07/2026, às 16h39min, registrando que o sistema já indicava o encerramento do prazo para protocolo, embora a sessão pública estivesse designada para 23/07/2026. Em resposta, a Gerência de Compras Eletrônicas consignou o entendimento de que o prazo para impugnação teria se encerrado em 17/07/2026, por considerar inviável sua apresentação nos três últimos dias úteis anteriores à sessão.

18. Nesse contexto, evidencia-se, em juízo de cognição sumária, controvérsia relevante quanto à regularidade da contagem do prazo para impugnação e à correspondente parametrização do sistema eletrônico, considerando que o art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 assegura o direito de impugnar o edital, estabelecendo como termo final para o protocolo o período de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Em contratações sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, a





Administração deve assegurar meios efetivos para o exercício tempestivo de impugnações e pedidos de esclarecimentos, sob pena de comprometimento da legitimidade do procedimento.

19. No tocante à alegada **“simulação de diligência” e desclassificação por inexecuibilidade**, a narrativa revela, ao menos em cognição sumária, risco de afronta ao devido processo no pregão, especialmente se a exigência de comprovações complexas de exequibilidade foi imposta em prazo exíguo e cumulativo ao de envio de proposta/BDI; se não houve indicação objetiva de inconsistência material na planilha e não foi oportunizada diligência adequada, com motivação suficiente e observância do princípio do julgamento objetivo. A desclassificação sumária do menor preço, seguida da declaração de vencedor com valor superior, em tese, pode implicar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa e à economicidade, bem como violar a motivação e a razoabilidade.

20. Ademais, a verificação de exequibilidade deve ser conduzida com critérios objetivos, transparência e motivação robusta, sobretudo quando não há erro aritmético apontado e quando a empresa apresentou, no prazo, a documentação exigida. Se confirmada a condução apontada, há indícios de **restrição competitiva indireta** e de **julgamento potencialmente viciado**, tema que recomenda prudência cautelar.

21. Relativamente ao alegado **direcionamento por fragilização de requisitos técnicos (direcionamento reverso)**, a questão, embora demande instrução probatória mais aprofundada, é relevante em sede cautelar por envolver objeto sensível (manutenção de Sala-Cofre) e possível inadequação entre complexidade/criticidade do serviço e os critérios de qualificação técnica estabelecidos.

22. A Lei n.º 14.133/2021 exige que as exigências de habilitação sejam **necessárias e proporcionais** ao objeto (art. 67 e correlatos), de modo a equilibrar a competitividade e isonomia e a segurança de execução contratual. Requisitos “fragilizados” podem favorecer fornecedores específicos com histórico/arranjo prévio, ou permitir habilitação de empresas sem capacidade equivalente, comprometendo a vantajosidade e a execução futura.

23. No que concerne à **ocultação de atos e negativa de vistas**, caso comprovada a recusa injustificada de disponibilização do processo administrativo do pregão (em especial: pareceres, decisões, diligências, justificativas de desclassificação, atas e documentos de habilitação), há indício de violação aos deveres de transparência, publicidade e motivação, além de obstaculizar o controle social e o controle externo. Tal circunstância, somada às demais, reforça a necessidade de tutela de urgência, pois impede que os licitantes e esta Corte possam verificar, tempestivamente, a regularidade dos atos praticados.





24. Nesse contexto, nesta fase sumária e sem prejuízo da instrução aprofundada, vislumbra-se **plausibilidade jurídica** (*fumus boni iuris*) no conjunto de alegações, por indicarem possível afronta aos princípios da publicidade, isonomia, motivação, julgamento objetivo, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e transparência, com reflexos diretos sobre a legalidade do procedimento e a economicidade da contratação.

25. O **perigo na demora** (*periculum in mora*) também se evidencia. O prosseguimento do certame pode culminar em adjudicação, homologação, assinatura de Ata de Registro de Preços e convocações/ordens de serviço, com consolidação de efeitos administrativos e financeiros.

26. Uma vez formalizada a Ata e iniciadas execuções e pagamentos, eventual correção posterior tende a ser mais gravosa: pode gerar anulação com repercussões econômicas, risco de interrupção/instabilidade na manutenção de infraestrutura crítica, judicialização e dificuldade de recomposição do *status quo*, além de potencial dano ao erário caso se consolide contratação menos vantajosa em comparação ao menor preço inicialmente ofertada.

27. Portanto, resta caracterizado o **periculum in mora**, por risco de ineficácia do controle externo caso a apuração ocorra apenas após a consolidação fático-jurídica do certame e de seus efeitos.

28. Desse modo, a providência cautelar revela-se adequada e proporcional para preservar a utilidade do controle externo e assegurar que a apuração ocorra antes da consolidação do resultado do procedimento, sem prejuízo de posterior reavaliação, à luz das informações e documentos a serem apresentados pela Administração.

29. Diante do exposto, reconheço a presença cumulativa dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora** e, com fundamento no **art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** para determinar à **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AM**, por intermédio do **Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM** (unidade/autoridade responsável pela condução do certame, que **SUSPENDA IMEDIATAMENTE** o **Pregão Eletrônico n.º 314/2026 – CSC/AM**, no estado em que se encontre, **abstendo-se de praticar quaisquer atos de prosseguimento**, incluindo, mas não se limitando a: declaração de vencedor, habilitação, adjudicação, homologação, assinatura de ata de registro de preços, emissão de ordens de fornecimento/serviço, celebração de contratos e/ou autorizações de execução, **até ulterior deliberação desta Corte**.

30. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:





a) **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 (com redação dada pela LC nº 204/2020).

b) **OFICIAR** à **SSP/AM** e ao **CSC/AM** para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente, no bojo destes autos, os seguintes elementos e esclarecimentos, sob responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 1º, §3º da Resolução nº 03/2012:

I. **comprovação das datas e meios de publicidade** do edital, anexos e avisos, com indicação de links, registros de publicação, e comprovação de divulgação no(s) portal(is) aplicável(is) e no PNCP, se pertinente, bem como cronograma do certame;

II. **relatório técnico do sistema e-compras.am** (ou documento equivalente do administrador do sistema) demonstrando a disponibilidade/indisponibilidade no período de impugnação, especialmente em 20/07/2026, bem como as regras de fechamento de prazo, logs de acesso e protocolo (quando existentes);

III. **cópia integral do processo administrativo eletrônico** do Pregão nº 314/2026 (fase interna e externa), incluindo ETP/justificativas, TR, mapa comparativo, pesquisa de preços, parecer jurídico, atas, comunicações, decisões, propostas, planilhas, diligências e documentos de habilitação;

IV. **cópia do e-mail recebido** (caso existente) contendo a impugnação enviada às 16h39min de 20/07/2026, com demonstração do recebimento (log/caixa de entrada/protocolo) e manifestação formal sobre seu conhecimento e processamento (ou justificativa);

V. **justificativa circunstanciada e motivada** acerca da desclassificação por inexecutabilidade, com: a) fundamentos objetivos adotados; b) demonstração técnica/financeira do alegado vício; c) indicação dos itens/linhas/percentuais questionados; d) documentos e notas técnicas utilizados e e) esclarecimento sobre os prazos concedidos e a base editalícia/competencial para a exigência de comprovações em prazo de 3 horas;

VI. esclarecimentos sobre a **dinâmica da diligência** realizada (se houve), com juntada de despacho/ata, comunicações, perguntas formuladas, respostas e análise técnica, bem como justificativa quanto à concessão (ou não) de prazo autônomo;



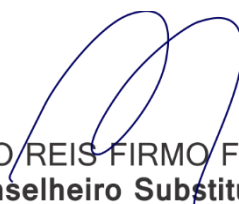


VII. **justificativa técnica e jurídica** sobre os requisitos de qualificação técnica adotados, demonstrando a proporcionalidade com a criticidade do objeto (Sala-Cofre), inclusive com indicação de quais características/soluções do CICC/AM são relevantes para a comprovação de aptidão;

VIII. **comprovação de que foi assegurado à Representante acesso aos autos/vistas**, ou justificativa formal e motivada para eventual restrição (com indicação expressa do fundamento legal), informando as providências adotadas para disponibilização integral do processo.

- c) **DAR CIÊNCIA** à Representante e à Representada, com cópia desta decisão, consignando que, frustrada a comunicação pessoal, fica desde já autorizada a notificação por edital, nos termos do **art. 97 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM**.
- d) **Após** cumpridas as diligências e juntadas as informações, retornem-me conclusos para reavaliação da manutenção/levantamento da cautelar e para o regular prosseguimento da instrução, nos termos do **art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012**.

GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Agosto de 2026.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto





PROCESSO: 17510/2025

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, WALTER SIQUEIRA BRITO, PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA E DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA

ADVOGADO(A): THIAGO DE OLIVEIRA - OAB/AM 122683, IGOR ALVES PEGADO DA SILVA - OAB/RJ 172480, THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - OAB/RJ 172864, MARINA DE ARAUJO LOPES - OAB/AM 43327, CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303 E LUIZ GUSTAVO BRANCO - OAB/RJ 208756

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, EM DESFAVOR DO SR WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON E DA EMPRESA PRIMECARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2025-CSC, NO QUE TANGE À OMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA ESSENCIAL E FLEXIBILIZAÇÃO INDEVIDA, AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 14/2026-GCSALIPIO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa **Biotargeting Representações e Comércio de Produtos para Saúde Ltda**, em desfavor do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, da **Fundação Centro de Controle Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON** e da empresa **Primecare Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda**, na qual são suscitadas possíveis irregularidades no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 344/2025-CSC**, notadamente quanto à aceitação da proposta apresentada pela empresa Primecare Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. para o Lote 01, envolvendo os modelos de tesouras coaguladoras ultrassônicas HOC-HT723 e HOC-HT736.
2. Em análise inicial do feito, o Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Junior apreciou o pedido de medida cautelar por meio da Decisão Monocrática n.º 14/2025-GAUALBER (fls. 184-189), ocasião em que consignou que as alegações apresentadas pela Representante, embora relevantes, demandavam instrução processual mais aprofundada, a fim de possibilitar a formação de juízo seguro acerca das supostas irregularidades apontadas no Pregão Eletrônico n.º 344/2025-





CSC. Nesse contexto, indeferiu o pedido de medida cautelar e determinou o prosseguimento do feito para regular instrução processual.

3. Após o regular prosseguimento do feito, consta, às fls. 2.226-2.527, o Despacho n.º 87/2026-GAUALBER, por meio do qual o Conselheiro-Substituto Alber Furtado de Oliveira Junior declarou-se impedido de atuar na instrução e no julgamento do processo, por razões de foro íntimo, com fundamento no art. 65, inciso IV, da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM, c/c o art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 127 da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE/AM. Em decorrência, os autos foram redistribuídos a este Conselheiro-Substituto.

4. Sobreveio aos autos **nova manifestação da Representante** (fls. 2284-2295), alegando fatos superveniente e renovando o pedido de tutela cautelar, sustentando alteração do quadro probatório a partir da resposta técnica apresentada pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, requerendo, dentre outras providências, a suspensão de novas ordens de fornecimento, recebimentos definitivos, liquidações e pagamentos relacionados ao saldo ainda não executado do Contrato nº 29/2025.

5. A questão controvertida reside, essencialmente, na necessidade de aferir se os produtos ofertados e posteriormente fornecidos, especificamente os **modelos de tesouras coaguladoras ultrassônicas HOC-HT723 e HOC-HT736**, atendem à exigência de possuírem **ponta curva**, característica expressamente prevista no Termo de Referência, além da capacidade de selagem de vasos de até 7 mm.

6. Da análise dos elementos até o momento acostados aos autos, observa-se que a manifestação técnica da FCECON (fls. 231-1229 e 2265-2269) reconhece que a documentação apresentada não descreve expressamente a geometria da ponta dos instrumentos, embora tenha concluído pelo atendimento das especificações técnicas, especialmente no que se refere à funcionalidade de selagem de vasos.

7. Tal circunstância, embora revele dúvida relevante que justifica o aprofundamento da instrução processual, **não se mostra, neste momento, suficiente para demonstrar, de maneira inequívoca, que os produtos efetivamente ofertados ou fornecidos possuem ponta reta ou que estejam materialmente em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório.**





8. Com efeito, o que se encontra demonstrado até o presente momento é a **ausência de comprovação documental suficientemente clara acerca da geometria da ponta**, situação distinta da efetiva comprovação de desconformidade física dos equipamentos.

9. A própria documentação apresentada evidencia que não foram juntadas fotografias das unidades fornecidas que permitam visualizar adequadamente a extremidade dos instrumentos, sendo a referência feita a registro audiovisual da sessão de análise das amostras, no qual, segundo informado nos autos, não seria possível verificar com segurança a geometria da ponta.

10. Diante desse cenário, reputo que a adoção imediata de providência cautelar destinada a impedir novas ordens de fornecimento, recebimentos, liquidações ou pagamentos revela-se, **neste estágio da instrução, medida excessivamente gravosa**, sobretudo por envolver contrato destinado ao fornecimento de materiais empregados na prestação de serviços de saúde e diante da inexistência, até o momento, de prova técnica conclusiva acerca da efetiva desconformidade física dos produtos.

11. A tutela cautelar, por sua natureza excepcional, exige demonstração suficientemente consistente da plausibilidade do direito invocado e do perigo decorrente da demora, devendo a atuação do controle externo observar, ainda, os postulados da proporcionalidade, razoabilidade e preservação do interesse público.

12. Nesse contexto, entendo que a medida mais adequada, prudente e proporcional consiste no **aprofundamento da instrução mediante verificação técnica direta dos equipamentos**, providência que permitirá a obtenção de elemento probatório objetivo capaz de esclarecer a controvérsia antes da adoção de qualquer medida de caráter restritivo sobre a execução contratual.

13. A própria Representante, inclusive, requer a realização de inspeção física dos produtos efetivamente fornecidos, com identificação dos modelos, códigos e lotes e produção de registro fotográfico que permita visualizar a geometria da ponta.

14. Dessa forma, **não vislumbro, neste momento processual, elementos suficientes para o deferimento da medida cautelar nos moldes requeridos**, sem prejuízo de sua eventual reapreciação caso a diligência técnica venha a demonstrar efetiva desconformidade entre os produtos fornecidos e as especificações constantes do Termo de Referência.





15. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de **inspeção extraordinária**, nos termos dos arts. 202 e 204 da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, porquanto a controvérsia demanda **verificação técnica direta dos produtos efetivamente fornecidos**, a fim de suprir a lacuna probatória identificada nos autos e esclarecer, de forma objetiva, se os modelos HOC-HT723 e HOC-HT736 atendem às especificações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de ponta curva. A medida revela-se adequada, ainda, por decorrer de Representação e envolver a fiscalização da regular execução do Contrato n.º 29/2025, enquadrando-se nas finalidades previstas no art. 202, parágrafo único, incisos I, IV e V, e na hipótese de inspeção extraordinária prevista no art. 204, caput, do RITCE/AM.

16. **Ante o exposto:**

I – INDEFIRO, por ora, o pedido de medida cautelar destinado à suspensão ou restrição de novas ordens de fornecimento, recebimentos definitivos, liquidações e pagamentos relacionados ao Contrato n.º 29/2025, diante da ausência, neste estágio processual, de comprovação técnica conclusiva de que os modelos HOC-HT723 e HOC-HT736 estejam materialmente em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

II – DETERMINO ao Departamento de Auditoria em Saúde - DEAS, que realize, com a brevidade necessária, VISITA TÉCNICA/INSPEÇÃO IN LOCO nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, com a finalidade específica de examinar unidades dos modelos HOC-HT723 e HOC-HT736 efetivamente fornecidos no âmbito do Contrato n.º 29/2025, promovendo:

- a) a identificação precisa dos produtos examinados, inclusive modelo, código e lote;
- b) a verificação física quanto à existência ou não de **ponta curva**, conforme especificação constante do Termo de Referência;
- c) a realização de registro fotográfico claro e suficiente da extremidade dos equipamentos examinados;
- d) a comparação entre as características constatadas fisicamente e aquelas previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na documentação técnica constante dos autos; e
- e) a elaboração de **Relatório Técnico circunstanciado**, com conclusão objetiva acerca da conformidade ou desconformidade dos produtos examinados.

17. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei no 2.423/1996 (com redação dada pela LC no 204/2020).





b) Dar ciência à Representante e à Representada, com cópia desta decisão, consignando que, frustrada a comunicação pessoal, fica desde já autorizada a notificação por edital, nos termos do art. 97 da Resolução n.º 04/2002 – RITCE/AM.

C) Remeter os autos ao **Departamento de Auditoria em Saúde – DEAS**, para **cumprimento da determinação constante do item II desta Decisão**, mediante a realização da inspeção extraordinária e adoção das providências técnicas ali especificadas, devendo, ao final, elaborar Relatório Técnico circunstanciado e juntá-lo aos autos, para prosseguimento da instrução processual.

GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2026.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

